

DESMISTIFICAÇÃO DA PENA DE MORTE E PRISÃO DE CARÁTER PERPÉTUO

DEMISTIFICATION OF THE DEATH PENALTY AND IMPRISONMENT OF PERPETUAL CHARACTER

GT 3 DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Érica Ferreira Dias

Khristian Konrado Manesco

Muito se clama por pena de morte e prisão de caráter perpétuo àqueles que tiveram a infelicidade e mazela de infringir determinada lei penal, contudo restará demonstrado que estas de fato não são as melhores ideias à serem adotadas pela sociedade em contexto universal. Embora presenciemos diversos crimes cruéis, abomináveis, e estarredores cotidianamente sem a devida punição judicial não cabe a nós julgar, condenar e sentenciar os indivíduos de, tal forma, que estes não possam mais gozar do perdão e regeneração perante a sociedade. Outrossim, sabiamente dispõe a constituição federal de 1988 em seu art. 5º, inciso XLVII, alíneas “a” e “b” vedando expressamente a pena de morte e prisão de caráter perpétuo, ora, podemos constatar que a justiça humana é falha evidentemente que vários cidadãos de bem erroneamente seriam sentenciados sem a devida culpa a eles imputados, estas espécies de punições propagam ainda mais o sentimento de ira e desejo por vingança, contrariando princípios fundamentais da constituição federal do Brasil como a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade justa e solidária, a prevalência dos direitos humanos, e a busca por soluções pacíficas dos conflitos. Não obstante, fazer justiça com as próprias mãos em hipótese alguma é aceitável independente de relevante valor social, moral ou violenta emoção, é de suma importância ressaltar que o poder punitivo pertence tão somente ao Estado, de modo, que deve se clamar por justiça abordando as vias judiciais. Por outro lado, devemos ansiar por métodos punitivos patentes que de fato irão lograr êxito na recuperação e ressocialização do indivíduo apenado, é notório que a segregação tem caráter punitivo e pedagógico, visando a ressocialização de eventual cidadão transgressor do código penal brasileiro. No entanto, não é utopia visar uma sociedade com índices de criminalidade zerados ou baixíssimos, basta o Estado ser fiel as suas obrigações, objetivos, e responsabilidades; a princípio o método à ser adotado pelo Estado é a concessão de uma educação basilar de qualidade para que no futuro próximo os cidadãos mirins não venham

trilhar pelas vias do mal, outorgando ciência à eles e discernimento sobre o que é ser cidadão de bem, o que por conseguinte deverão anelar pela ética e moralidade, isto combinado com fortes investimentos no sistema penitenciário para haver efetiva recuperação dos reclusos. Como a implantação de educação escolar com certificados de conclusão de ensino, parcerias com empresas ofertantes de cursos profissionalizantes, acompanhamento com psicólogos e psiquiatras, propiciar ampla liberdade à instituições religiosas para estarem evangelizando os detentos, e mecanismos para efetivo exercício laboral o que consequentemente ocupará o tempo e mentalidade dos mesmos, de maneira que, reduzirá drasticamente o período destinado à maquinação de obras perversas e destrutivas, logo o mercado de trabalho deverá estar apto para inclusão desses indivíduos sem qualquer tipo discriminação ou marginalização de cidadãos recuperados. Salienta-se que todas essas medidas contribuem benéficamente para os indivíduos ressocializados e, por óbvio, deverão ser revertidas aos detentos com progressão de pena, assim sendo, todos aqueles que acatarem as medidas de ressocialização e recuperação somarão positivamente para o crescimento e desenvolvimento nacional.

Palavras chaves: Pena de morte, prisão perpétua, princípios fundamentais, ressocialização do detento, recuperação.